



**LEI MUNICIPAL Nº 3.787, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA CONSCIENTIZAÇÃO DAS COMUNIDADES SOBRE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implementar programa para conscientização das comunidades sobre a manutenção e limpeza urbana em seus bairros no Município de Teresópolis.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

**Art. 3º** O Programa terá a participação das Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo no Município.

**Art. 4º** Para a consecução das finalidades do Programa, serão ministrados de forma gratuita pelo Município e/ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

§ 1º. Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa:

- I -** mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- II -** caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;
- III -** exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- IV -** oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- V -** palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade, por meio de servidores especializados da Prefeitura.

**Art. 5º** Cada comunidade e/ou bairro, por meio de suas associações, criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos, quer sejam calçadas, terrenos baldios, áreas públicas ou privadas, com pequenas quantidades de entulhos, depósito de lixo, e entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho recolhido.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.786/2019**

**(continuação)**

**Parágrafo único.** As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa e previstas no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =